



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 506
Decisão da CEECA	Nº 446/2020	
Referência	Processo nº 1128948/2020	
Interessado(a)	ALX CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 429/2020 (Delegação de Competência - exercício 2020).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 505, apreciando o Processo nº 1128948/2020, que versa sobre Auto de Infração nº 500021696/2020, contra a Pessoa Jurídica ALX CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, referente a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de 1º Termo Aditivo de prazo e valor da obra de reforma emergencial da sede da Câmara Municipal de Cabedelo/PB. Valor do aditivo: R\$109.948,09 Vigência após Termo Aditivo: 30/01/2020 ARTs: PB2019028.... / PB2019026.... (baixada por conclusão da obra), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita a Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração através do pagamento da ART PB2020032.... quitada em 10/09/2020; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da **Decisão Nº 429/2020** – CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 18/09/2020 (Pagamento do boleto Nº 2341313), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do Fato Gerador e do Pagamento do Auto de Infração, por força da **Decisão Nº 429/2020 (Decisão de Delegação)**. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)